ORGAM CONSAGRADO AOS INTERESSES DO MUNICIPIO

ANNOXII

PUBLICAÇÃO

YTU' -- Estado de S. Paulo

29 DE DEZEMBRO DE 1904

BI--SEMANAL

N. 854

-()-

D. JOSÉ

Pelo trem de uma e pouco da tarde, chegou a esta cidade na segunda feira ultima, S. Exa. Revdma. o Sr. D. José de Camargo Barros, virtuoso prelado Diocesano, que veio assistir a festa do encerramento do anno lectivo do Collegio do Patrocinio, dirigido pelas Irmás de S. José.

A estação foi S. Exa. aguardado pelos Revdmos. Padres Vigario, do Patrocinio e do Collegio de S. Luiz, e muitas persos gradas, que acompanharam-n'o até a residencia dos Revdmos. Padres do Patrocinio, onde hospedou-se.

A Cidade, apresentar-lhe as boas vindas.

-Hoje S. Exa. Revdma. seguio para o Salto, onde o aguardava festiva rocepção, segundo soubemos,

Chronicandu

O chronista theatral cá d'A Cidade, por uma d'essas fatalidades ou accaso que não se explica, nem com um bandão de palavras, commetteu no numero antepassado d'esta folha, uma enormissima falta, que pediu-me que a reparasse n'esta secção que nem sempre apparece n'A Cidade, porque eu, sem me desfazer, confesso que sou bastante preguiçoso, e podendo ladear do serviço, estou me pimpando todo; sim. porque isto de trabalhar incessantemente é uma historia, que não faz parte do programma da minha vida.

Dizem por ahi, que Deus deu o trabalho ao homem, como um meio de redimil-o da culpa do primeiro dito, o papae Adão; ora, como eu não mandei o tal senhor Adão fazer lá o que fez, não estou portanto obrigado a pagar pelo que não fiz.

Creio que sou bem rasoavel n'este modo de pensar, e quem não concordar com a minha opinián que se lixe.

Mas, como dizia, o chronista theatral, pedia-me que rectificasse um engano que commetteu, quando fez a critica do espectaculo da noite de sabbado tambem antepassado, e que referio-se ao infinito Schiministichs.

E, para que não vão por ahi dizer que elle quiz prejudicar alguem, porque jamais foi seu intento (disse elle, não sei se é exacto) prejudicar ninguem, muito embora por ahi digam que herrare humanus est, que eu não sei bem o que seja, traduzido para a lingua que se entenda, disse-me elle, que desse este cavaco, eu porem como estou atacado de vontade de ir repousar das fadigas da vadiagem, e para não estar mais aqui com um fum, fum, sanfona de italiano, vou dar aos leitores a carta qu. o Hamberto lhe dirigio, e por ella os. leitores terão ensejo de ver que... sim que a coisa é assim mesmo.

Lá vai a carta, leiam-n'á.

«Illm», Snr.

Respeitosos cumprimentos. (Oh | V.S. confunde-n'o.)

Rogo ao illustre director e redactor da "Cidade," (por favor, isso está muito engrossativo) fazer uma rectificação na Artes e Mettras

Um dia sem te ver

Um dia sem te vêr ? A eternidade D'um carcere sem luz, sem ar, infecto. Onde não paira a sombra d'um affecto, Nem o doce clarão d'uma saudade!

Um dia sem te ver!,...e o mel do Hymeto, Que eu hoje não provei na suavidade D'um teu olhar, terá a liberdade De o ir beber o mais obscuro insecto.

Um dia sem te vêr la noite eocura Em que minha alma afficta te procura. Por entre ancias crueis, eternos medos,

E sem que nunca mais logre encontrar-te E sem que nunca mais possa mandar-ce Um beijo só... na ponta dos meus dedos.

Gongalves CRESPO.

Luz Eterna

Si toda vez que nós nos encontramos Presos de ánceios deste grande Amor, Pelos caminhos onde nós andamos Sob carinhos de mystico langor:

Si toda vez que nós entreolhamos, Frente á frente, revendo a nossa vida As estrellas descessem aonde estamos Illuminando essa illusão querida;

Eterna luz, Amor, nos cingiria. A nossa noite se mudava em dia E ninguem, no céo, conseguiria vel-as.

O céo ficaria totalmente escuro E acclarando as portas do futuro, Luziriam dentro em nós essas estrellas!

CLAUDIO DE ARAUJO.

sua noticia relativamente ao theatro. O Schiministichs levado pelo endiabrado Penna, não é como o chronista disse, de minha lavra. (Palavra de Deus, que o chronista não disse tal) Foi um arranjo, (serio?) meu é certo, mas com a collaboração dos meus amigos Oscar Couto e Nhonho Tristão, além disso V. S. ou o seu chronista disse ter a pega 90 actos, (Isso é mentira |) é um pur) engano. A peca tem 130 actos (Safa lo e 126 prologos (caramba !) isso sim. Se o digno redactor-director da "Cidade" (Engrossa só, mas não o penique ly dezejar conhecer todo o fino enredo e a bella musica do Schministichs, eu levarei ahi no seu escriptorio (Homem, antes não; porque isso veria fazer com que o pessoal tivesse indigestão de fom, fom, fom 1) parte da companhia ama-' nhã e até o dia de reis (6 de Janeiro) não esperdiçando uma hora por dia) póde a mesma ser representada toda,

sem faltar sequer uma scena,

Com a publicação desta muito lhe agradeçerá

O Seu Crd, Obr. primo amigo e ouasi compadre,

H. Servulo da Costa.» Ytá, 24 de Dezembro de 1904.

Leram? Pois é isso.

Hontem aqui esteve no escriptorio o Humberto, que veio communicar-me que o Penna... (Com dois n n para livrar das duvidas, mesmo porque elle não é máo rapaz... Não agradeça seu Penna, porque voce poderia ser muito peior do que é, ora se podia) ah | sim que o Penna (n n) engajou já o Schiministichs, no seu repertorio, e com elle vae narcotizar os povos lá d'outras paragens, que não terão a paciencia do Marinho de bigodes pretos e bastos, que achou que a musicata poderia ser ainda muito maior, tal a sua disposição pronunciada de ouvil-a.

Basta. -

Uma intrigasinha, que peço não divel. guem —O Nhonho Carrara, disse-me que vae fazer logo o seu beneficio, e que

conta com o auxilio do bom povo ytuan. (este engrossamento é d'elle).

Pois que lhe faça bom proveito.

AEGEU PELOPIDAS.

Theatro S. Domingos

Com as comedias Sogra nem de assucar, em 3 actos e a Ordem é resonar, deu-nos a companhia Carrara, um espeetaculo no sabbado, e com o drama O Poder do Ouro, deu-nos outro na noite de domingo.

No sabbado, teve casa fraca, porem no domingo o theatro encheu-se totalmente, não havendo um unico logar.

Pela carrencia de espaço, limitamo-nos a dizer que ambos os espectaculos agradaram bastanta e que os artistas foram muito applaudidos.

—Sabbado e Domingo, haverá novas funcções.

BOAS-FESTAS

-Dos senhores Januario Loureiro & Comp., proprietarios do acreditado estabelecimento Boticão Universal, á rua de S. Bento, n. 16, São Paulo, recebemos bonito cartão postal de Boas-Festas.

—Do nosso amigo Professor Pedrgusto Kiehl, residente no Sello, rus um cartão de Bors Festas.

—Os estimados industriaes d'esta praça, senhores Bardini & Filhos, proprietarios da acreditada fablica de cerveja e bebidas estabelecidos a rua de Sant'Anna, n. 40, mimosearam-nos com uma bonita folhinha de desfolhar, collada em riquissimo chromo.

Gratos.

Noticiario

TOURADAS

Com o circo cheio, estreou na tarde de domingo, a cuadrulha tauromachica, emprezada pelo senhor Ramiro Custardoy.

O gado apresentado, não satisfez muito o publico, tendo apenas uma rez que deu para boas e custosas sortes, o que patenteou que alguns artistas são bons, espealmente o que o publico appellidou-o de Scnorito, e o preto montador.

Domingo, nova funcção.

COLLEGIO DO PATROCINIO

Realisou-se n'este estabelecimento de ensino, habilmente regido pelas Irmas de São José, na terça feira ultima a festa do encerramento do anno lectivo; havendo grande concurrencia de assistentes.

N'esse mesmo dia, retiraram-se muita, meninas para os sens lares,

Pharmacia S. José

Vende se « Pil as de Esanofe le» contra febres intermatentes; o « Elixir de Pedro Doria, » especifico contra as molestias do estomago.

ALLIUM SATIVUM a 1.500

o vidro

Camara Municipal

LEI N. 106

De 26 de Dezembro de 1904

a o imposto de metragem no perimentro da cidade, adjacentes as ruas e praças

O Coronel Antonio de Almeida Sampaio, Presidente da Camara Municipal

Ytú, na forma da lei, etc. Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a lei

Art. 1. Fica creado o imposto de muros ou feixos, que será cobrado aos proprietarios, no perimentro da cidade, adjacentes as ruas e praças pela forma

§ 1. Nas ruas e praças calçadas ou apedregulhadas pagarão 1\$000, por metro de testada.

§ 2. Nas ruas e praças tendo passeios com guias ou sarjetas pagarão 600 reis por metro de testada.

§ 3. Nas outras ruas e praças seado illuminadas, pagarão 300 reis por metro de testada.

Art. 2. Ficão isemptos d'este imposto:

Os feixos feitos com grades para abrigar jardim na frente ou ao lados dos predios.

§ 2. Os muros dos edificios da Santa Casa de Misericordia e do Convento de Nossa Senhora das Merces.

Art. 3. Revogam se as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as auctoridades a quem a execução da referida lei competir que a cumpram e façam cumprir tão in eiramente como nella se

contem.
—"Publique-se"— e —"Cumpra-se"— Ytù, 26 de Dezembro de 1904.

ANTONIO DE ALMEIDA SAMPAIO

Publicada nesta secretária na mesma data supra.

O SECRETARIO

FRANCISCO PEREIRA MEMDES PRIMO.

Lei n 107

De 26 de Dezembro de 1904

Estabelece a tabella de imposto de 1905

de Ytú, na forma da lei.

Faço saber que a Camara Municipal em sessão de 26 do corrente mez decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 32. Fica creado o imposto sobre cooperativas, para premios de: ma- guem chinas de custuras, ternos de roupas de casemiras e de brins. c Içados e outros: § 1º. Para os que tiverem cooperativas para premios de machinas de cus-

nde casemiras ou fazendas finas, fica estabelecido o imposto annual de sos do § 2º. Para os que tiverem cooperativas de roupas de brins, calçados e outros, fica estabelecido o imposto annual de 100\$000

Ficão ereados mais os seguintes impostos:

4°. Comprador de café, por conta propria ou alheia 100\$000
2°. Chapeus, officina de lavar ou concertar 20\$000
3°. Charutos, cigarros fabrica 20\$000
4°. Encadernador 20\$000
5°. Officina de ferrador 20\$000

Fogos artificiaes mercador 20\$006

Gelos, sorvetes, refrescos, etc. vendedor ambulante 20\$000

Afinador ou concertador de pianos 20\$000

Phonographos ou semelhantes cada funcção 10\$000 Officina de tintureiro 20\$000

11º. Botequins, ou Restaurants nas estações ferreas 60\$000

Botequin, ou Restaurants improvisados em lugares por accasião de divertimentos publicos festas, de 10 a 15 dias. 30\$000

§ 13°. Idem, Idem, de 10 dias para menos 20\$000 § 14°. Amolador estabelecido 20\$000 Mercador ambulante de miudos de rezes e porcos, etc 20\$000

Arreios, couros, e objectos de montaria mercador ambulante 30\$000 16°. Armas, e munições mercador ambulante. 30\$000 170.

Bilhares, vindendo bebidas, fu nos cigarros, etc. 180

Chá cera e sementes, mercador ambulante 20\$000 190. Calçados, mercador ambulante 40\$000 20°.

Espelhos quadro e molduras, estabelecimento. 50\$000 Caka de joias de 2ª. classe 50\$000 210

Mercador de joias, por 30 dias. 50.000 Mercador ambulante de fazendas de linho e casemira 40\$000

Mercador ambulante de caldo de canna, rapadura a melaço 10\$000

Mercador ambulante de sabão 20\$000

8 27 Mercador de queijo e manteiga 20\$000 Art. 34—Fica srada o § 18 da lei n. 94 em vigor sobre imposto de mas-catear com fazendas, armarinhos, quinquilharias, rendas, roupas feitas, etc, na cidade ou bairros do municipio, de 200\$000 para 800\$000, (pa gos em uma só vez)

§ Unico. Será tambem considerado mascate e portanto sejeito ao respectivo pagamento, toda a pessoa que frequentemente negociar conduzindo pelas ruas ou bairros do municipio, volumes com atnostras de fazendas e ontras mercadorias. Aquelles que não exhibirem a licença, serão apprel endidas as mercadorias e vendidas em leilão dentro de 5 dias

pagamento da mesma.

Art. 35. Fica também alterado o imposto do artigo 16 da lei n. 91 em vigor, sobre venda de carne de porco, toucinho e banha, pela forma seguinte: Os negociantes taxados nos artigos 10 e 12 da referida lei, continuarão a pagar o mesmo imposto de 80\$00); os negociantes taxados no art. 13, pagarão 40\$000; e os negociantes taxados no art. 14, pagarão 20\$000

Art. 36. Fica tambem alterado o § 16 do art. 6°. da lei n. 91, sobre vendedores ambulantes de hilhetes de loterias de 100\$000 para 400\$000,

(que serão pagos de uma só vez)

Art. 37 Fica também alterado o art. 20 da lei n. 91 pela forma seguinte: O imposto de servidão, será de 36\$000 de cada penna d'agua que a Camara conceder, e em vez de pagar o contribuinte 1\$000 por cada torneira que accrescer, somente pagará uma destas, embora seja concedida diversas.

Art. 38. As rendas ordinarias serão pagas em duas prestações nos mezes de Janeiro e Julho, em falta de pagamento o contribuinte incorrerá na multa de 20./. sobre a importancia a pagar que será elevado a 30../. no caso de execução judicial. Para pagamento amigavel com multa de 20./. o contribuinte tem o prazo de dez dias, findo os quaes será a cobrança feita executivamente e independente de aviso.

Art. 39. Continuam em vigor todos os impostos que não forão implicita ou

explicitamente substituidos por esta lei. Art. 40. Revogão-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as auctoridades a quem a execução da referida lei competir que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella

"Publique se" e "Cumpra-se" Ytú, 16 de Dezembro de 1904.

ANTONIO DE ALMEIDA SAMPAIO.

Publicada nesta secretaria na mesma data supra. O SECRETARIO

FRANCISCO PEREIRA MENDES PRIMO.

LEI N. 108

De 27 de Dezembro de 1904

Orca a receita e fixa a despeza do municipio de tu, para o anno financeiro de 1905

de Ytu. Estado de São Paulo, na forma da lei. etc.

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a lei seguinte:

O Coronel Antonio de Almeida Sampaio, Presidente da Camara Municipal è orçado na quantia de RS. 220: 425\$000

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fará arrecadar em virtude desta lei e da de numero cento e seis de 26 do corrente e outras em vigor e durante

o exercicio de 1905, os seguintes impostos e bem assim as dividas que se-1. -Imposto de industrias e profissões, 41:000\$600 2.- Idem predial 26:000\$000 3. - Idem de servidão 14:000\$000

4.-Idem sobre cafeeiros 14:900\$000 § 5.—Rendas diversas (extraordinarias) 1:900\$000 6.-Imposto de capitalista 2:400\$000 7. - Imposto diversos 14:00 \$000 8. -Renda do cemiterio 2:500\$000 9.-Multas 1:500\$000 10. - A fferições 4:000\$000 14. - Contribuições para calçamento a paralalepipedes 6:000\$000 12. - Imposto de Metragem 5:4603000 13.—Addiccionaes de 20 º/o sobre reis 74:900\$000 14:980\$000 Somma 146:040\$900

DIVIDAS ACTIVAS

Art. 3º. O Poder executivo promoverá a arrecadação das dividas activas seguintes:

10. - Imposto predial dos exercicios de 1903 e 1904 48:000\$000 2º. -Idem de café de 1903 9:300 000 3º.--Idem de servidão de 1903 e 1904 4:0003000

4. - Idem de capitalistas de 1094 1:700\$000 \$ 5°. - Idem de caleeiros de 1901 14:085**\$**000 **—7**4:085**\$**000

Total das rendas á arrecadar

Rs.

220:125\$000

DESPEZAS

Art. 4º. A despeza ordinaria do municipio de Ytu, para o anno financeiro de 19 5 é fixado em Rs. 220:125\$00 \.

Art. 5º. Por conta da quantia constante do art. antecedente, fica o Poder Executivo Municipal auctorisado a dispender o necessario de accordo e nos limites das seguintes verbas:

1º. Amortisação de 30 titulos do imprestimo de 1896 2º. Juros dos mesmos 36 \$ 00 § 3º.-Juros de letras sorteadas e não procuradas 964\$000 § 40.—4 Letras sorteadas e não procuradas 800\$00) 5°. -Jures sobre 38:000\$ 00 para as obras do Mercado 3:040\$000 47.000\$000 6°. — Credores diversos

	A CI
§ 7°.—Juros sobre os mesmos	3,826\$000
§ 8°. — A Vinva Almeida & Filhos obrigação a vencer em	
31 de Dezembro de 4905, saldo do manancial d'agua	
ar in printer point do Education	6:540\$000
S o : Julius do out our dois andos	0.5.04000
§ 10.—Verbas para os empregados municipaes:	2:400\$000
Apozentadoria do ex-thesoureiro	3:600\$000
Collector Municipal	
Secretario	3:000\$000
Agente executivo	2.400\$000
Guarda-livros	960\$000
Fiscal	1:800\$000
Porteiro da Camara	840\$000
Zelador do Matadouro	1:440%000
» Cemiterio e Coveiro	2:100\$000
» Relogio	420 -000
» das Aguas	1:200-000
Inspector Municipal	1:200\$000
Lancador	500 \$000
Arrecadador Municipal	4:440\$000
Aferidor e Ajudante	200\$000
§ 44.—Para concluir o Mercado Municipal	8:000\$000
	14:000\$000
§ 12.—Limpeza publica	15:000\$000
§ 43.—Illuminação publica	3:500\$000
§ 14.—Jardim Publico, e Musica	5:000\$000
§ 15.—Hygiene publica	4:80±\$000
§ 16.—Manutenção de escholas	3:000\$000
§ 17 Gratificação ao Delegado de Policia e escrivão	200\$000
§ 48.—Dispezas com o Cemiterio	
§ 19Locação de Predio da Camara	600\$000
\$ 43.—Illuminação publica \$ 14.—Jardim Publico, e Musica \$ 15.—Hygiene publica \$ 16.—Manutenção de escholas \$ 17.—Gratificação ao Dolegado de Policia e escrivão \$ 48.—Dispezas com o Cemiterio \$ 49.—Locação de Predio da Camara \$ 20.—Publicações dos trabalhos da Camara \$ 21.—Expediente da Secretaria, e Collectoria inclusive eleiç	1:200\$000
§ 21 - Expediente da Secretaria, e Collectoria inclusive eleiç	toes
e organisação do Archivo	1:500\$000
§ 22.—Auxilio ao Instituto Pasteur da Capital	500\$000
§ 23.—Custa do Jury	3:000\$000
§ 24Registro predial urbano	1:000\$000
\$ 22.—Auxilio ao Instituto Pasteur da Capital \$ 23.—Custa do Jury \$ 24.—Registro predial urbano \$ 25.—Obras Publicas \$ 26.—Reparação no Predio onde funcciona a Camara \$ 27.—Caminhos Municipaes \$ 28—Eventuaes, inclusive premios para as escolas, e pequ	42:96 \$900
§ 26.—Reparação no Predio onde funcciona a Camara	2:5 0\$000
§ 27.—Caminhos Municipaes	46:335\$000
\$ 28—Eventuaes, inclusive premios para as escolas, e pequenas	
dividas	5:000\$000
ultiuus.	

DISPOSIÇÕES GERAES

Somma

Art. 6. Fica o Poder executivo auctorisado a transferir para as verbas insufficientes aquelles que tiverem dotações exedentes as necessidades dos respectivos serviços.

Art. 7. Em observancia das disposições da lei n. 😭 👢 🧯 de Dezembro de 1903 os impostos serão arrecadados

Impostos de industrias e profissões até 31 de Janeiro. De servidão, tumensalmente.

Sobre cafeeiros no mez de Junho. d Predial no mez de Setembro.

Divida activa na bocca do cofre desde a tada d'esta, lei.

Os impostos menores de 100\$000 serão pagos de uma só vez.

Imposto de Metragem, no mez de Maio.

Art. 8. As casas commerciaes situadas fora da cidade e suburbios, para venderem carne de porco, toucinho e banhas, sujeitas a lei n. 91 de 46 de Dezembro de 4903, fica o imposto modificado pelo seguinte:

1a. classe, ficando isemptos da contribuição do § 12 do art. 9 da referida lei 80.(00-2a. classe 40\$000. e 3a. classe 20\$0.00. § 16 do art. 16 da referida lei n. 91 de 16 de Dezembro de 1903. fica modificado pelo seguinte, os vendedores ambulantes de loterias sem prejuiso do 1900. imposto de casa, para a venda dos mesmos bilhetes O § 18 do artigo acima referido fica modificado pelo seguinte, mascate de

fazendas e armarinhos, etc. 800,5000 Art. 9. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as auctoridade a quem a execução desta lei competir que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nelia se contem.

—"Publique-se" e —"Cumpra se"— Yiu, 27 de Dezembro de 1904.

ANTONIO DE ALMEIDA SAMPAIO.

Publicada nesta secretaria na mesma data supra.

O SECRETARIO

FRANCISCO PEREIRA MENDES PRIMO.

Ytú, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem oa delle conhecimento tiverem que, tendo designado o dia trinta do corrente, mez, as dez horas da manhã, para installar a quarta sessão ordinaria do Jury desta comarca no corrente anno que, balhará em dias consecutivos, e que tendo procedido de conformidade com o art. 47 do Dec. n. 123 de 10 de Novembro de 1892, ao sorteio dos quarenta e oito juizes de facto, que devem servir na mesma sessão, foram sorteado os seguintes cida-Francisco Mariano da Costa Sobrinho, Pedro Kiehl, Alberto Macedo, Juiião Pinto, Elpidio Lopes Medeiros, Braz de Paula França, Adolpho Magalhães, Antonio de Almeida Sampaio, Antonio de Campos Arruda Botelho, Ignacio de Moraes Navar-ro, Jorge Pinto Flaquer, Licerio Euphrasio da Silveira, Joaquim Thomaz de Souza, para esta sessão, achão se proparados para Feliciano Bicudo, Francisco da Silveira Arruda, Dr. Francisco Antonio Nardy, Felippe Nery de Camargo Thebas, José João Rodriguez do Rozario, Raymundo

Dias Aranha, Luiz Dias da Silva, Luiz Augusto da Luz Cintra, José Innocencio do Amaral Campos, Sylvestre Leal Nunes, Gabriel Idalio de Camargo, Alberto de Barros Mello, João de Almeida Prado Junior, Braz Ortiz de Camargo, Niconor Vita etc. da Silva Novaes, Antonio Borges Nazareth, Francisco Corréa Galvão, Cezario de Almeida Camargo, Luiz de Camargo Tei-xeira, Francisco Vicente de Campos, Sylvio Porto, dr. José Henrique de Sampaio. Jesuino Francisco Martins de Mello, Porcino de Camargo Couto, Diogo Alves da Costa. Miguel Benjamim de Castro, Isaias de Assis Oliveira, Antonio Pinto Marinho, Antonio da Silveira Camargo, Augusto Ferraz de Sampaio, Fernando de Camargo Couto, Joviniano de Souza Freire, José Maria de Paula, Humberto de Souza Geribello, José Ambiel. Angelo Dias de Moraes Aranha.

A todos os quaes e cada um de per si convido á comparecerem no dia, lugar e hora acima designado, e, em quanto durar a sessão, sob as penas de Lei, si fal-tarem. Outrosim, faço mais saber que para esta sessão, achão se proparados para

Leite e José Muscos E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei lavrar o presente para ser affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Ytú aos treze de Dezembro de mil novecentos e quatro. Eu Gastão Biculo, ajudante o escrevi. Eu Affonso Borges, escrivão o subscrevi. — Affonso Borges. Manoel Octavio Pereira e Souza. Conferido.

O Escrivão Affonso Borges.

O Capitão Joaquim Antonio da Silva, Agente executivo da Camara Municipal desta cidade e municipio de Ytú, etc.

De ordem da Camara faço saber aos senhores contribuintes do imposto de Industria e Profissões, estabelecidos nesta cidade e municipio, que serão considerados sujeitos ao referido im posto, todos aquelles que do dia 4º de Janeiro em diante estiverem com os seus negocios abertos, devendo portanto os que pretenderem deixar o exercicio de industria ou profissões, fecharem seus estabelecimentos até o dia 31 do corrente mez.

E para que ninguem allegue ignorancia faz o presente avizo.

O executivo Municipal Joaquim Antonio da Silva.

Secção Livre

CLUB LAVOURA E COMMERCIO

De ordem da Directoria deste Club convido aos senhores accionistas para se reunirem no dia lo de Janeiro p. future, ao meio dia para a elerção da directoria que tem de servir no anno de 1905.

220: 125\$000

Outrosim scientifica a todos os mocios em atrazo de suas mensalidades que de vem procurar seus recibos com o zelador até o dia 30 deste mez, nob pena de não serem mais consideracos socios, de accordo com o que preceituam os estatutos; e bem assim convido a todas as pessous que deesejarem ser socios deste Club a spresentasem seu pedido ao se cretario abaixo ansignado,

NOTA-O socio iliminado por falta de pagamento de mensalidade, só poderá ar nevamente aecerto, pagando no men-

alidade atrazada. Ytú, 8 de Dezembro1904.

O SECRETARIO

Porcino de Camargo Couto

Praça

Aos meus amigos e freguezes

Eu abaixo assignado, aviso aos que, se acham atrazados, com o pagamento do armazem, tanto em titulo ou em hypothecas, de vir saldar as suas contas, até o fima d'este anno, caso não virem saldar as contas serão cobrados judicial

E para evitar isto, faço este aviso.

Ytú 24 de Novembro de 4904

JACOB BRESCIANI.

A Praça

Aos meus amigos e freguezes

Tendo alguns compromissos a solver, peço aos meus amigos e freguezes. que se acham em atrazo para comigo" o obsequiu de virem ou mandarem satisfazer os seus debitos, até o fim do corrente mez, e hem assim aquelles de quem posauo titulos de dividas, já vencidas.

Ytú, 20 de Novembro de 1904.

MILITÃO ALVES DE LIMA.

Por 300\$000

Vende-se uma moeada para can de trez celindros, e proprio para chacara ou caza de negocio, nretender dirija-se a Fernando

ROSA COULICOFF

Parteira Diplomada pela Universi dade de Vienna.

Residente no Salto no Largo Paula Souza 16, acceita chamado tambem para ésta cidade, e qualquer outro

DR. AUGUSTOSCEZAR

ADVOGADO

BUA DA PALMA, N. 94

FFF.

Clinica Cirurgico-Dantagia

Carlos de Souza Freitas

Ю

Aarão Dantas da Silva

Trabalham a

Rua Direita, N. 53

劉文州土土及正立京東土土土地及京東土土及京京京京京京直衛 Papelaria e Livraria

A abaixo assignada recommenda ao p. p. Publico Ytuano, para as proximas festas o seu novo sortimento em cartões de bôas festas e cartões postaes, enfeitos para arvores de natal e presepios artigos proprios para presentes como albuns de retratos e de cartões postaes, porta retratos «Mora» Tinteiros, papeis para escrever em caixas, leques, fo-lhinhas e bloques para desfolhar.

AUGUSTE MEHLMANN 国农业业业业产业农业农业农业农业工业工业

Drensiād unica!.. Extra!...

A LOJA DO VALENTE DE

Antonio Ferreira Pias

Acabou-se a crise

proprietario desta _casa | participa â sua numerosa freguézia e ao publico em geral, que para facilitar o balanço de fim de anno, e a vista do seu colossal sortimento, resolveu vender por preço excepcionas e nunca vistos n'esta cidade, todo o seu immenso stock, peló que chama attenção de todos os que tiverem de fazer compras e convida-os a visitarem o seu estabelecimento commercial, onde encontrarao tudo por preços realmente vantajosos,

Perdaheiras pechiuchas

Poderão effectuar os seus innumeros fregues em Fazendas, Armarinhos, Modas, Confecções, Rochas brancas para homens e senhoras, Carçados. Chapeus de sól e cabeça, Objectos de phantas de costura, etc.

AINDA MAIS

Accresce que este grande EMPORIO YTUANO exporá a venda DIVERSOS § 2º. Para os tros, fica le optimas mercadorias que serão vendidas por todo e qualquer s 1º. Compra

1º. Compra
2º. Chapeus.
3º. Charuto

Tudo, porém, só a dinheiro á vista

Estrondoso!.. Espantoso successo

Vintem poupado é vintem ganho Aproveitar a opportunidade, é principio de economia

25°. Cal Jinde pois a Koxix og warende generade 27 Mercader 25° Mercader 27° Mercader 28° Mercader 27° Mercader 28° Mercader 28° Mercader 28° Mercader 29° Mercad

Categor com faz (a Composition of the categor com faz (a Composition o

pagar
pelas I.
Qutras monación de la companya de la